



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 47 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DE LOURDES/SE E A EMPRESA JOSE FABIO
MELO DOS SANTOS-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerte Gomes de Andrade, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a empresa JOSE FABIO MELO DOS SANTOS-ME, localizada à Rua Jacintio Uchoa de Mendonça, nº 21, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 35.195.151/0001-27, neste ato representada pelo seu Empresário o Senhor José Fábio Melo dos Santos, inscrito no CPF nº. 023.157.755-90 e do RG nº 204025953 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico com a Banda (FABINHO MELLO), em comemoração aos festejos do "Forró Forçado", no dia 09 de setembro do corrente ano, Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;
Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas quando da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado, como também antecipado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA pelos seguintes motivos:

- a) Caso fortuito e/ou Força Maior;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

b) efetuar os pagamentos a contratada;

c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;

e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) A desistência injustificada da Contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 22 de Agosto de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE FABIO MELO DOS SANTOS
JOSE FABIO MELO DOS SANTOS-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Cláudia Pimentel de Jesus

2ª. Emmanuel de Sa Melo

Nome:
RG: 2210018-0

Nome:
RG: 3.613.382-5